

PROJETO DE LEI Nº 2.802/2021

Dispõe sobre a vedação da realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade telemedicina no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a realização de qualquer procedimento abortivo na modalidade telemedicina no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2021.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: A vida humana intrauterina é o objeto jurídico tutelado pelo crime de aborto, tipificado como crime contra a vida, previsto na parte especial do Código Penal, mais especificamente nos artigos 124 a 128. O Código Penal, no artigo 128, admite o aborto apenas em dois casos, quais sejam: se não há outro meio de salvar a vida da gestante e se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Tanto em um, quanto em outro caso, o aborto somente seria admitido através de análise clínica realizada presencialmente, o que sequer é cogitado pela legislação e pela jurisprudência brasileira. Portanto, o uso da telemedicina para a realização de procedimentos abortivos é uma forma de facilitar essa prática sem previsão legal, e, conseqüentemente, impedir a atuação do Poder Público no combate à disseminação do aborto. Para impedir a perpetuação, e até mesmo a criação de outros métodos abortivos à margem da lei, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Saúde para parecer, nos termos do [art. 188](#), c/c o [art. 102](#), do [Regimento Interno](#).